LEI Nº 2.651/96, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por via amigável ou desapropriação, área rural localizada na VS-10, Gleba Taboca, Quadra 01, Lts. 03 e 04, de propriedade da Sra. MARIA RAIMUNDA DE AIMEIDA, para continuidade das Obras do Programa Municipal de Saneamento Básico e Área de Segurança, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, por via amigável ou mediante desapropriação, uma área rural localizada na VS-10, Gleba Taboca, Quadra 01, Lotes 03 e 04 -Parauapebas-PA, de propriedade da Sra. MARIA RAIMUNDA DE AIMEIDA.

Art. 2º - Referida área destinar-se-á para a continuidade das Obras do Programa Municipal de Saneamento Básico bem como área de segurança.

Art. 3º - Importa a aquisição mencionada no art. 1º no montante de R$ 47.872,47 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), referente a área de 13.9978 hectares (139.978,00 M^2) com valorização pela área, localização e benfeitorias, tudo conforme Laudo de Avaliação nº 009/96, de 15.03.96, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e

Imóveis do Município de Parauapebas, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal providenciará o reflorestamento da área rural desapropriada, com mudas nativas da região, sendo expressamente vedada a utilização desta área para quaisquer outros fins diferentes dos previstos neste projeto.

Art. 5º - As despesas para a consecução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.009.13764481.026 -

4.1.1.0 -

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas